<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Terça-feira, 7 de novembro de 2017

Número 191

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Resolução n.º 185/CODA/2017

Procede à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 16.180.00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 435/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, nos anos de 2018 a 2021, respeitantes ao fornecimento de refeições confecionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Estabelecimentos Integrados sob administração direta do Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, bem como para os utentes dos Serviços de Ajuda Domiciliária, no valor total de $\mathfrak E$ 3.312.338,40.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução n.º 185/CODA/2017

Atendendo à informação do Departamento Financeiro com a indicação da necessidade de assegurar o correto cabimento de diversas despesas, de acordo com a sua natureza económica, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação republicada e renumerada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 16.180,00 (dezasseis mil cento e oitenta euros) de acordo com os mapas e justificações anexos e que fazem parte integrante desta resolução.

Assembleia Legislativa, aos 23 dias de outubro de 2017.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo José Gouveia Rodrigues, António Rui Abreu de Freitas e Ana Carolina Canha Malheiro

Anexo à Resolução n.º 185/CODA/2017, de 23 de outubro

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação republicada e renumerada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio.

			CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL					DESIGNAÇÃO									
ÓDIGO DO	CENTRO FINANCEIRO		CL. OF	tGÂNICA					FONTE DE			ATIVIDADE			DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
SERVIÇO		SEC	CAP	DIV	S/DIV	CL. ECONÓMICA AL.		S/AL.	AL. FINANCIAMEN TO	PROGRAMA ME	MEDIDA	MEDIDA OU PROJETO	FUNDO CL. FUN	CL. FUNC.		onyo	ungno
1000	M100100	41	01	01	00										Assembleia Legislativa da Região Autónoma da		
															Madeira		
						02.00.00									Aquisição de bens e serviços		
						02.01.00									Aquisição de bens		
						02.01.15	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Prémios condecorações e ofertas	6.000	
						02.01.20	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Material de educação cultura e recreio		3.0
						02.01.21									Outros bens		
						02.01.21	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Actividades lúdico-desportivas		3.
						02.02.00									Aquisição de serviços		
						02.02.25									Outros serviços		
						02.02.25	В0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Actividade editorial		
						04.00.00									Transferências correntes		
						04.07.00									Sociedades e quase-sociedades não financeiras		
						04.07.01	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Instituições s/ fins lucrativos	7.180	
						04.08.00									Famílias		
						04.08.02									Outras		
						04.08.02	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Estágios profissionais na AP - para a bolsa de estág		6
						07.00.00									Aquisição de bens de capital		
						07.01.00									Investimentos		
						07.01.07	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Equipamento de informática		3
						07.01.09	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Equipamento administrativo	3.000	
															TOTAL	16.180	16

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 435/2017

de 7 de novembro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista o fornecimento de refeições confecionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Estabelecimentos Integrados sob sua administração direta e utentes dos Serviços de Ajuda Domiciliária;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles bens se estimam em € 3.312.338,40, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2018 a 2021;

Considerando que os encargos em causa excedem o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, pelo que deverão ser objeto, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de Portaria de Repartição de Encargos;

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2018 a 2021, no valor total de € 3.312.338,40, a acrescer o valor do IVA à taxa

- legal em vigor, relativamente ao fornecimento de refeições confecionadas e serviços de alimentação conexos para os utentes dos Estabelecimentos Integrados sob sua administração direta e utentes dos Serviços de Ajuda Domiciliária.
- Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2017	€ 0,00
Ano Económico de 2018	€ 722.307,37
Ano Económico de 2019	€ 1.103.105,40
	€ 1.106.127,61
Ano Económico de 2021	€ 380.798,02

 A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

- 4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para os anos de 2018 a 2021, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no seu Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros com o n.º 700000315.
- 5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais aos 27 dias de outubro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	das€ 38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)